

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS
COINCIDÊNCIAS
29 DE JUNHO DE 2016

GRUPO I

Exponha sucintamente apenas *três* (3) dos seguintes temas:

1. Código Visigótico;
2. Escola dos comentadores;
3. Façanhas;
4. Cortes;
5. Os Estatutos Pombalinos da Universidade;
6. Humanitarismo jurídico.

GRUPO II

Comente, fundamentamente, a seguinte afirmação:

“O Direito romano foi aplicado em Portugal por império da razão, que não por razão do império”.

GRUPO III

Desenvolva o seguinte tema:

Ordenações do Reino.

Duração: 90 minutos.

Cotação: Grupo I: Cada 2 Valores; Grupo II: 6 Valores; Grupo III: 8 Valores

Boa Sorte!

Tópicos de Correção

I/1. *Código Visigótico*, de 654 d.C., do Rei Recesvindo, aprovado pelo VIII Concílio de Toledo em 644 d.C., posteriormente alterado pelo Rei Ervígio e aprovado pelo XIII Concílio de Toledo, sofrendo aditamentos até ao Rei Vitiza em 710 d.C. De aplicação territorial. Código Visigótico, fonte do *Fuero Juzgo* ou *Forum Iudicum*, influenciou foros e costumes locais e Direito legislado. Testemunhos da vigência do Código Visigótico em Portugal no início da Monarquia portuguesa.

I/2. Fundadores (J. Révigny e Pierre de Belleperche); escolas antecessoras; principais representantes (além dos fundadores, por ex., entre outros, Cino de Pistóia, Bártolo, Baldo – o renascimento do Direito romano como fenómeno universitário); apogeu e ocaso (a crítica humanista sécs. XV-XVI/XVII e o seu protelar em Portugal). Metodologia.

I/3. Sentidos comum e jurídico. Divergência de opiniões a este respeito e a opinião baseada nas Sete Partidas: sentenças que valiam para todos os processos semelhantes, no caso de serem decisões régias e de se tratar de casos duvidosos ou omissos na legislação pátria. A revisão deste entendimento e o seu alargamento: a questão antes das Sete Partidas e a frequente inserção de cláusulas revogatórias de normas de toda a espécie em contrário (inclusive contidas em façanhas) em cartas por ex. de testamento. Assentos.

I/4. Origem (cúria régia): explicação. Elementos constitutivos das cortes e datação. Convocação. Duração. Natureza das atribuições das cortes e esfera de acção. Representação.

I/5. Antecedentes (Verney, Lei da Boa Razão); datação e reinado; Junta de Providência Literária; repercussões no ensino (cadeiras introduzidas; estudo do Direito pátrio); influxo sobre a Lei da Boa Razão;

I/6. O iluminismo; datação; influxo sobre o Direito penal e penitenciário (pressupostos, necessidade e utilidade, fins das penas, proporcionalidade, postergação das antigas penas corporais e infamantes); representantes (Beccaria, Filangieri); repercussão no Direito português (Mello Freire).

II. A denegação da *iurisdictio imperii* em Portugal e os argumentos utilizados: (re)conquista do território aos Mouros sem auxílio do Império; referências em Vicente Hispano e João de Deus; reacção de D. Afonso II aos decretos de Soeiro Gomes (teses a tal respeito), não reconhecimento de Portugal de Afonso VII como imperador, excepção dos reis hispânicos constante da *Magna Glosa* de Acúrsio, notificação do legado imperial ao tempo de D. Dinis, menção *rex dei gratia* (seu valor relativo), decretal *gravi nobis* de 1220 de Honório III convidando à observância da isenção tributária sobre a propriedade eclesiástica. A menção nas Ordenações Manuelinas à aplicação do Direito romano e a sua justificação.

III. Ordenações Afonsinas: precedentes (ODD, LLP, e. g.), datas de elaboração e aprovação, reinado(s), comissão, estilo de redacção, livros e respectivo conteúdo, fontes primárias e

subsidiárias. Ordenações Manuelinas: datas de elaboração e aprovação, reinado(s), comissão, estilo de redacção, livros e respectivo conteúdo, fontes primárias e subsidiárias (sublinhando alterações em relação às Ordenações precedentes). Ordenações Filipinas: datas de elaboração e aprovação, reinado(s), comissão, estilo de redacção, livros e respectivo conteúdo, fontes primárias e subsidiárias (sublinhando alterações em relação às Ordenações precedentes), vigência (indicação e explicação das derrogações sofridas) em Portugal.